

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTILCATU ESTADO DE SÃO PAULO

114

Processo nº 03.164/01

LOCATÁRIO:

Município de Botucatu

LOCADORA:

Josefina Lopes

OBJETO:

Locação de Imóvel para Instalação de Posto de Saúde

VALOR:

R\$800,00 (Oitocentos Reais).

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, JOSEFINA LOPES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 5.034.132-SSP-SP e do CPF 211.061.858-20, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 03.164/01, e, ainda, com fundamento nas disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Capitão José Paes de Almeida, nº 213 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- O LOCATÁRIO poderá introduizr no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funciomanento de um Posto de Saúde, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3- A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.

Fls. 1/3

3. 173



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

110

Processo nº 03.164/01

2.4- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/05/2001 e término em 11/05/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$800,00 (oitocentos reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos - 13754282.236 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente notificação de aviso, ou interpelação judicial/ o LOCATÁRIO extrajudicial, obrigando-se restituir o a desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

116

Processo nº 03.164/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 11de maio de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSEFINA LOPES -LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1 a

Valdemar Pereira de Pinho

 2^{a}

Fls. 3/3